



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

COMARCA DE SANTA FÉ

VARA CÍVEL DE SANTA FÉ - PROJUDI

Rua Ibiaporã, 270 - Jd. Alvorada - Santa Fé/PR - CEP: 86.770-000 - Fone: (44) 3259-6710 - E-mail: SF-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

Processo: 0001797-32.2023.8.16.0180

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$26.514.126,92

- Autor(s):
- CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA
  - CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME (ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) CONSTRUMELLO COMERCIO, DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA)
  - DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

Réu(s): Este Juízo

1. Antes de determinar o processamento da recuperação judicial foi realizada a perícia prévia (seq. 25).

Ocorre que após a decisão de processamento, o Banco Scania requereu a extinção do procedimento afirmando que teriam as recuperandas cometido fraude para forçar a situação de recuperação judicial, até mencionou que houve na perícia prévia apenas a conferência da documentação que a legislação exige, sem se atentar aos fatos (seq. 94).

As recuperandas apresentaram manifestação contrária ao pedido no seq. 203.

O Ministério Público requereu a remessa de cópia dos autos para investigação (seq. 208.1).

Resta ainda pendente de análise, já que há diversos requerimentos, sobre a não essencialidade dos bens arrolados pelas recuperandas.

2. Fora nomeado ao feito, administrador judicial CREDIBILITÀ – ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS (seq. 50.1).

Além das demais incumbências ao Administrador Judicial, cabe a ele: *e) fiscalizar o decurso das tratativas e a regularidade das negociações entre devedor e credores* (artigo 22, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 11.101/05).

O papel do administrador judicial é acima de tudo, mediante sua atenção, diligência e capacitação evitar a ocorrência de fraudes cometidas pelos devedores.

Analisando os autos, considerando o aumento significativo do passivo das recuperandas em curto espaço de tempo e fundadas dúvidas acerca da alegada fraude **determino a intimação do Administrador Judicial para que se manifeste sobre a extinção da ação e a alegação de eventual ocorrência de fraude pelas recuperandas (seq. 94). Prazo: 15 dias.**

3. Defiro, ainda, a habilitação como terceiros do seq. 194 - CERÂMICA CRISTOFOLETTI LTDA, seq. 210 - BACK INDÚSTRIA DE VIDROS E FERRAGENS LTDA, seq. 211 - LUCIANO PAGAN e seq. 220 - ROBERT BOSCH LIMITADA.

4. Após, volte concluso. Intimem-se. Diligências necessárias.

*Santa Fé, datado e assinado eletronicamente.*

**LEILA MORGANA CIAN LIUTI**  
*Juíza de Direito*

